



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 173/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 49/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES**

RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939

08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019

**Memorando 3.509/2020**

Assunto: Solicitação de processo de licitação na modalidade de dispensa aquisição de celulares a Instituição Casa Lar, Programa Criança Feliz e Secretaria de Saúde

Chopinzinho/PR, 24 de Julho de 2020

Segue anexo solicitação para aquisição aparelhos celulares

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Auxiliar Administrativo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 31/07/2020 16:04:53 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social tendo em vista a necessidade da aquisição de aparelhos celulares a Instituição Casa Lar e Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social, e Secretaria de Saúde, solicita autorização para a aquisição, através de Processo de Licitação na modalidade de dispensa com a descrição do objeto que se encontra relacionado no Termo de Referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020

Rosani Checelski

Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 255/2020 de 03/06/2020

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 255/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares a ser utilizado pela equipe técnica e coordenação da Instituição Casa Lar e visitador social do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho deveser dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinada, vem por meio deste documento justificar a solicitação de compra de aparelhos celulares a ser utilizados pela equipe técnica da Instituição Casa Lar em atendimentos, contato com familiares e informações escolares, que pelo momento da pandemia está sendo encaminhado material educacional por grupos de WhatsApp, no Programa Criança Feliz será realizado o acompanhamento remoto das famílias atendidas. Conforme segue anexa justificativa dos coordenadores das equipes técnicas.

Considerando o decreto municipal nº 098/2020. De 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, que atendimentos e orientações devem ser feitas com reuniões através de aplicativos, ou ligações para evitar o contato físico, aglomerações de pessoas e evitando assim a contaminação por ser um vírus infectocontagioso.

Assim sendo segue justificativas das Secretarias solicitantes, destacando a importância e necessidade na aquisição dos referidos objetos.

3.DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desses objetos.

4.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 3 (três) meses, após assinatura do contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6.DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 3.320,00 (Três mil trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 378/2020 Federal no Artigo 8 – inciso IX decorrente do Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular será: Fonte 939 – Proteção Social Especial.

7.2 Considerando a portaria nº 1/2020 Estadual o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular: Fonte 943 – Programa Criança Feliz, Conta Corrente 23.846-5.

7.3 Considerando Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018- 2021) o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos aparelhos celulares será: Fonte 1019 – Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social; e Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-14 Secretária Municipal de Saúde.

8.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Assistência Social;

8.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72 – Secretaria de Assistência Social.

8.5 Atuara como fiscal do contrato a Sra Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 – Auxiliar Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde;

8.6 Como substituto da fiscal a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF 020.290.699-06 – Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Saúde.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 255/2020 de 03/06/2020

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 255/2020



Chopinzinho, 09 de julho de 2020

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar pedido realizado de um aparelho celular para a equipe técnica e coordenação da casa lar Chopinzinho. Tendo em vista que a equipe realiza plantões tanto em dias da semana quanto nos finais de semana. Os usuários atualmente possuem os números de telefones particulares dos membros da equipe o que muitas vezes acabam ligando em qualquer horário buscando por informações, ou repassando situações ocasionando uma sobrecarga em alguns profissionais.

Faz se necessário um aparelho celular que tenha suporte a aplicativos como o whatsapp, devido a diversos contatos com as outras equipes da rede serem através deste aplicativo, ate mesmo às escolas em que os acolhidos encontram-se matriculados repassarem muitas informações através de mensagens privadas ou grupos criados pela direção e professores com o intuito de tratar de assuntos da turma, e também do fato de que os professores enviam informações e auxiliam nas atividades explicando como elas devem ser realizadas em casa pelos acolhidos.

Vale ressaltar também que em sua maioria os contatos com as famílias são realizados através do whatsapp, pois em certos momentos mesmo não havendo credito para realizar a ligação os usuários conseguem conexões de internet para repassar informações, ou realizarem denuncias através da internet pelo aplicativo. Também no atual momento em que nos encontramos devido ao COVID-19 possuímos recomendações do CONANDA onde é citado que alguns atendimentos devem ser realizados através de videoconferência a fim de evitar contato físico entre profissionais e usuários, tendo em vista que nos encontramos em uma pandemia com um vírus infectocontagioso.

Por fim vale ressaltar que é importante possuímos um número e um aparelho a fim de criarmos um canal único para juntar todas essas informações, possibilitando um atendimento mais dinâmico, e acessível aos usuários, e outras equipes da rede de proteção.

Sendo o que tenho a tratar no momento.

Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade

Diego Felipe Becker
Chefe da Div de Alta Complexidade
Port nº 306/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

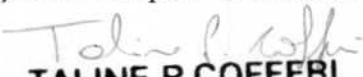
Chopinzinho, 09 de julho de 2020

Justificativa

Considerando a dinâmica de atuação do Programa Criança Feliz, o qual tem uma metodologia definindo as intervenções por meio de visitas domiciliares com frequência semanal a famílias inscritas no cadastro único com crianças na faixa etária da primeira infância, 0 a 03 anos ou quinzenal a crianças que recebam Benefício de Prestação Continuada com idade de 03 a 06 anos e frequência mensal a gestantes. A realização das visitas com frequência determinada nas normativas do programa é condicionante ao repasse de recursos.

Considerando esse momento de pandemia do COVID-19, e o que dispõe sobre isso a Portaria Conjunta Nº1, de 27 de abril de 2020, onde em 3.2 "Assim, deve-se preservar a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz as às famílias acompanhadas" sugerindo em 3.3 estratégias de acompanhamento remoto as famílias. Com isso, ao programar as intervenções nesse contexto, considerando a realidade local das famílias acompanhadas, a dificuldade em contato por ligação telefônica, devido a rotina doméstica e nem sempre a profissional acertar o contato no horário de disponibilidade da família sendo de maior assertividade o envio de mensagens e recados, e para isso tendo maior aderência das famílias no uso do aplicativo whatsapp, considerando ainda a necessidade de envio de materiais, textos orientativos e cartilhas, solicitamos a aquisição de um aparelho celular com disponibilidade de aplicativo whatsapp para uso do Programa Criança Feliz.

Enfatizamos por fim, não ser para uso provisório, pois ao considerar que o município pactuou o atendimento de 100 famílias pelo programa, a disponibilidade de um aparelho celular para contato das visitadoras com as famílias referenciadas ao programa facilitará no acesso das famílias a um contato direto de referência para comunicação, evitando imprevistos, de, por exemplo, deslocamento para visitas e não encontrar as famílias na residência, trazendo também o benefício de otimização de tempo e recurso investido nos deslocamentos mais assertivos.


TALINE P. COFFERI
PSICÓLOGA
CRP-08/20329

Taline P. Cofferi
Supervisora Programa Criança Feliz



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

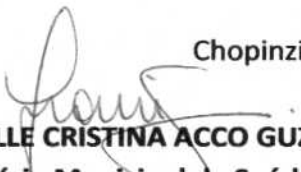
Secretaria de Saúde

11
ml

1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 CONSIDERANDO** o aumento no número de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Município de Chopinzinho/PR e região;
- 1.2 CONSIDERANDO** que as aglomerações podem ocasionar a proliferação de casos do Coronavírus e que uma das medidas para evitar a propagação do mesmo é o distanciamento social.
- 1.3 CONSIDERANDO** que o departamento de Vigilância em Saúde faz a fiscalização e orientação onde ocorrem festas, eventos, etc., sendo que o Disk Aglomerações é importante para identificação dos casos, os quais são denunciados pela população através do Whatsapp.
- 1.4 CONSIDERANDO** que o Aparelho Celular utilizado pela equipe não se encontra em bom estado, dificultando em partes o trabalho de fiscalização, podendo assim prejudicar o bom andamento do trabalho realizado. 3
- 1.5 CONSIDERANDO** que os pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19 atendidos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito precisam ser acompanhados pela equipe a fim de acompanhar a evolução do caso. 3
- 1.6 CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição de 1 (um) aparelho celular para a equipe citada no item 2.5, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos referidos pacientes;
- 1.7 CONSIDERANDO** as justificativas supracitadas, a Secretaria de Saúde solicita autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de dois (dois) Aparelhos Celulares, a fim de suprir a demanda existente nesta Secretaria.

Chopinzinho/PR, 16 de julho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

12
ml

Empresa: Dalriva e Giese LTDA
 CNPJ / CPF: 10.674.762/0001-27
 Endereço: Rua Brigadeiro Rocha Loures nº 14
 Nome do Responsável: Selano matias giese
 Telefones para contato: 46-99983-8486
 Local e data: Coronel Vmida 08 julho 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01		Aparelho celular smartphone – o aparelho deverá dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memória interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memória RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Lítio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	R\$ 830.00	R\$ 3.320.00
	04			
		DALRIVA E GIESE LTDA 10.674.762/0001-27 BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 14 - CENTRO CORONEL VMIDA - PR		R\$ 3.320.00

Selano Giese

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: COMÉRCIO DE MÓVEIS CHOPINZINHO LTDA

CNPJ / CPF: 75.032.557/0001-03

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 4599

Nome do Responsável: WILLIAN

Telefones para contato: (46) 3242-1491

Local e data: CHOPINZINHO, 16 DE JUNHO DE 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01		Aparelho celular smartphone – o aparelho devera dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.		
	04		959.00	3.836.00
		VALOR TOTAL		R\$ 3.836.00

COMÉRCIO DE MÓVEIS
CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 75 032 557/0001-03



**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: Mercado Moveis Ltda - Lda mm

CNPJ / CPF: 77.500.049/0253-94

Endereço: Av. XV de Novembro n.º 3855 - Centro - Chopinzinho - PR

Nome do Responsável: Nelson Calmon - Gerente

Telefones para contato: 46 3242-1247 / 46 99985-800

Local e data: Chopinzinho 08 de julho de 2020

MERCADO MOVEIS LTDA
CNPJ: 77.500.049/0253-94
Insc. Est. 90816077-00
R. XV de Novembro, 3755 - Sala 01 - Centro
85560-000 Chopinzinho - PR

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho devera dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Lítio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	Smartphone Samsung A10s	
			R\$ 1.499,89 5/ capa e 4 película	R\$ 5.999,56
		VALOR TOTAL		R\$ 5.999,56



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

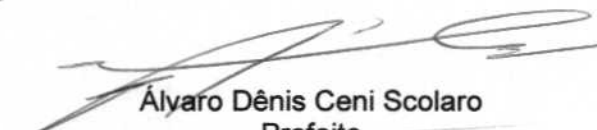
DATA: 30 / 04 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de aparelhos celulares para a Instituição Casa Lar, Projeto Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social, e Secretaria de Saúde, através de Processo de Licitação na modalidade de dispensa conforme a descrição dos objetos que encontra-se relacionado no Termo de Referência, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3.509 /2020, autorizo a abertura de compra.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 03/08/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SAÚDE /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE
APARELHOS CELULARES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de aventais não impermeável frontal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo. 24, II da Lei 8.666/93.

Embora, esta Comissão tenha identificado que o Edital de Dispensa de Licitação 13/2020 que tem como o objeto a Aquisição de Aparelhos Celulares, os valores dos processos não ultrapassem os limites da Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, que atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 16/07/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

VALOR: R\$ 3.320,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) F: 939

08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) F: 943

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) F: 1019

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.674.762/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2009
NOME EMPRESARIAL DALPIVA & GIESE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLANO CELULARES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AVENIDA GENEROSO MARQUES	NUMERO 553	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESCONT01@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3533-2272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2020 às 13:40:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
--	---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CONTRATO SOCIAL DALPIVA & GIESE LTDA

LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 - Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 9.194.250-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR, solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº 040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 - bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, constituem uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DALPIVA & GIESE LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Brig. Rocha Loures, 14 - Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital social será de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
LETICIA DALPIVA	50,00	5.000	5.000,00
SOLANO MATIAS GIESE	50,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será o Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15/03/2009 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **Letícia Dalpiva e Solano Matias Giese** conjuntamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

20
ml

CONTRATO SOCIAL DALPIVA & GIESE LTDA

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

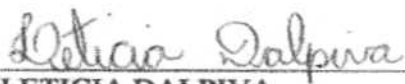
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

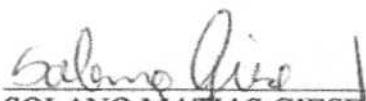
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

São João PR, 27 de Fevereiro de 2009


LETICIA DALPIVA

Testemunhas:


Everson Rocha
CPF: 061.608.019-05
RG 8.912.416-4 SSP/PR


SOLANO MATIAS GIESE


Delavir Tavares
CPF: 518.649.759-20
RG 452.738 MT

ml



JUNTA COMERCIAL
DO PARANA



Certifico e dou fé que a presente é
reprodução fiel do original.
São João 10/03/2009

☒ Adalmir Augustin Tabelião
☒ Olympio A. Augustin E. Juramentado
☒ Amílcar Augustin E. Juramentado

DALPIVA & GIESE LTDA ME
Primeira Alteração e consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842



LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 – Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.560-000, portador da Carteira de Identidade nº9.194.250-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR, solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 – bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, únicos sócios da empresa **DALPIVA & GIESE LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua Brig. Rocha Loures, 14 – Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206416842 em 04/03/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.762/0001-27, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade vem por meio desta, alterar o seu contrato social, para a inclusão de uma filial, a qual terá o seu estabelecimento localizado na Rua Washington Luís, 945, centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da filial será Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos (47.52-1-00) e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares (95.12-6-00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial terá início das suas atividades em 20/10/2014 e o prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que não colidirem com a presente consolidação, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO

LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 – Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.560-000, portador da Carteira de Identidade nº9.194.250-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR, solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 – bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, únicos sócios da empresa **DALPIVA & GIESE LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua Brig. Rocha Loures, 14 – Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206416842 em

Solano

Leticia



23
ml

DALPIVA & GIESE LTDA ME
Primeira Alteração e consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842



04/03/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.762/0001-27, resolvem assim alterar o contrato social. Consolidam de comum acordo, o seu Contrato Social e alterações posteriores regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: "**DALPIVA & GIESE LTDA ME**". Inscrita no CNPJ nº 10.674.762/0001-27 e NIRE 41206416842.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rua Brig. Rocha Loures, 14 – Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos (47.52-1-00) e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares (95.12-6-00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial com sede Rua Washington Luís, 945, centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, com objeto social Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos (47.52-1-00) e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares (95.12-6-00), que teve início das suas atividades em 20/10/2014 e o prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital social será de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
LETICIA DALPIVA	50,00	5.000	5.000,00
SOLANO MATIAS GIESE	50,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a **Leticia Dalpiva e Solano Matias Giese** conjuntamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a prioridade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2009 e o prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Solano

Leticia



21

me

DALPIVA & GIESE LTDA ME
Primeira Alteração e consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842



CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

São João, 07 de outubro de 2014.

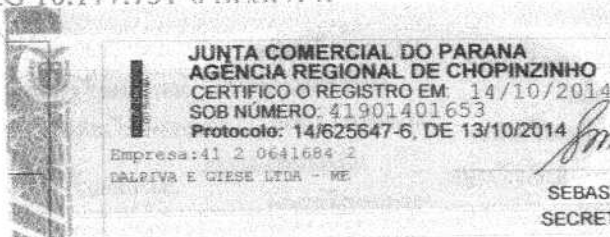
LETICIA DALPIVA

SOLANO MATIAS GIESE

Testemunhas:

Daiani Fatima De Jesus Augustin
CPF: 074.841.159-32
RG 10.177.751-0 SESP/PR

Jeferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/PR



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Nereu Lucio B. Scabeni
RG 520.714-3
Agência Regional Chopinzinho



DALPIVA & GIESE LTDA ME

Segunda Alteração

CNPJ nº 10.674.762/0001-27

NIRE 41206416842

LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 - Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.560-000, portador da Carteira de Identidade nº 9.194.250-0 SSP/PR, expedida em 14/12/2000, inscrito no CPF sob nº 074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR, solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº 040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR, expedida em 18/03/1996, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 - bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, únicos sócios da empresa **DALPIVA & GIESE LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua Brig. Rocha Loures, 14 - Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206416842 em 04/03/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.762/0001-27, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade vem por meio desta, alterar o seu contrato social, para alteração de endereço de sua filial inscrita sob o NIRE nº 41901401653 e CNPJ nº: 10.674.762/0002-08, a qual era Rua Washington Luis, 945, centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000 e passa a ser "Avenida XV de Novembro, nº 4325, sala 01, centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000."

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual

*Leticia Dalpiva**Solano Giese*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:34 SOB Nº 20160934214.
PROTOCOLO: 160934214 DE 16/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160934214. NIRE: 41901401653.
DALPIVA E GIESE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DALPIVA & GIESE LTDA ME
Segunda Alteração
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

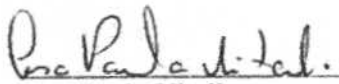
E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

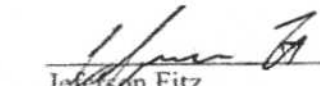
São João, 07 de Março de 2016.


LETICIA DALPIVA


VOLANO MATIAS GIESE

Testemunhas:


Ana Paula Vitali
CPF: 097.496.959-17
RG: 12.511.592-6 SESP/PR


Jefferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/ PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2016 11:34 SOB Nº 20160934214.
PROTOCOLO: 160934214 DE 16/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160934214. NIRE: 41901401653.
DALPIVA & GIESE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

DALPIVA & GIESE LTDA
Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 – Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.560-000, portador da Carteira de Identidade nº 9.194.250-0 SSP/PR expedida em 14/12/2000, inscrito no CPF sob nº 074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR, solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº 040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR expedida em 18/03/1996, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 – bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, únicos sócios da empresa **DALPIVA & GIESE LTDA**, estabelecida com sede na Rua Brig. Rocha Loures, 14 – Centro - município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206416842 em 04/03/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.762/0001-27, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade vem por meio desta, alterar o endereço do estabelecimento matriz para Avenida Generoso Marques, nº 553, sala 3, centro, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que não colidirem com a presente consolidação, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
DALPIVA & GIESE LTDA
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

LETICIA DALPIVA, brasileira, natural de Chopinzinho-PR, solteira, nascida em 27/02/1991, comerciante, residente e domiciliado na Rua Travessa Frei Vitor, 4767 – Centro - município de Chopinzinho, estado Paraná, CEP 85.560-000, portador da Carteira de Identidade nº 9.194.250-0 SSP/PR expedida em 14/12/2000, inscrito no CPF sob nº 074.464.249-31 e **SOLANO MATIAS GIESE**, brasileiro, natural de Chopinzinho-PR,

DALPIVA & GIESE LTDA
Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

solteiro, nascido em 10/12/1983, comerciante, inscrito no CPF sob nº 040.927.119-56, portador da Carteira de Identidade nº 7.687.272-4 SSP/PR expedida em 18/03/1996, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 3718 – bairro São Cristóvão - município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, únicos sócios da empresa **DALPIVA & GIESE LTDA**, estabelecida com sede na Avenida Generoso Marques, nº 553, sala 3, centro, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206416842 em 04/03/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.674.762/0001-27, resolvem assim alterar o contato social. Consolidam de comum acordo, o seu Contrato Social e alterações posteriores regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **DALPIVA & GIESE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.674.762/0001-27 e NIRE 41206416842.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Avenida Generoso Marques, nº 553, sala 3, centro, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, CEP 85.550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos (47.52-1-00) e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares (95.12-6-00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial com sede Avenida XV de Novembro, nº 4325, sala 01, centro do município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000, inscrito no CNPJ nº 10.674.762/0002-08 com objeto social Comércio Varejista de Aparelhos Telefônicos (47.52-1-00) e Serviços de Manutenção de Telefones e Celulares (95.12-6-00), que teve início das suas atividades em 20/10/2014 e o prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital social será de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
LETICIA DALPIVA	50,00	5.000	5.000,00
SOLANO MATIAS GIESE	50,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a **Letícia Dalpiva e Solano Matias Giese** conjuntamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DALPIVA & GIESE LTDA
Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2009 e o prazo de duração é **indeterminado**.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

29
ml

Solano

Letícia

30
ml

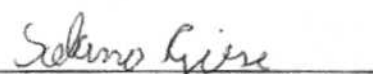
DALPIVA & GIESE LTDA
Terceira Alteração Contratual e Consolidação Contratual
CNPJ nº 10.674.762/0001-27
NIRE 41206416842

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 vias.

Chopinzinho - PR, 03 de Junho de 2020.


 LETICIA DALPIVA


 SOLANO MATIAS GIESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020 15:28 SOB Nº 20202617939.
 PROTOCOLO: 202617939 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002827310. NIRE: 41206416842.
 DALPIVA & GIESE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

31 ml

SOLANO MATIAS GIESE
 R SABINO CENI, 5122 - 81920 002 314201
 CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000
 CPF 040.927.119-56

Mês de referência

Junho/2020

Vencimento

04/07/2020

Unidade Consumidora

91445744

VALOR A PAGAR

R\$ 88,67

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4632428600

FAT-01-20209229430253-55

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0390873036 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	12/05/2020 519	12/06/2020 781	31 dias 262 kWh	1	50 kWh	8,45 kWh	13/06/2020	13/07/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	DT.Pgto.	Valor
05/2020	237	21/05/2020	83,70
04/2020	197	04/05/2020	69,14
03/2020	245	31/03/2020	84,71
02/2020	152	04/03/2020	146,38
01/2020	209	03/02/2020	195,98
12/2019	186	03/01/2020	178,43
11/2019	154	03/12/2019	154,94
10/2019	225	07/11/2019	207,70
09/2019	215	03/10/2019	209,04
08/2019	269	04/09/2019	251,41
07/2019	234	25/07/2019	210,39
06/2019	229	04/07/2019	210,24

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 139.860.360 - SÉRIE B**

Emitida em 13/06/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,417200	20,86	20,86	29,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,371200	18,56	18,56	29,00%
ENERGIA TRIBUT DIFERENCIADA TE	kWh	212	0,273868	58,06	0,00	0,00%
ENERG TRIBUT DIFERENCIADA TUSD	kWh	212	0,343208	72,76	72,76	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO			28,15
COMP CONS MICRO/MINI GERACAO	kWh	212	-109,72

Informações Suplementares**Tarifas**

ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado/Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 112,18	Valor ICMS 32,53	Valor Total da Nota Fiscal 88,67
Reservado ao Fisco BD14.5715.8A7F.A1B4.E9A1.0DC3.9BD9.FAC8		

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
 Energia Injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeradora: 317 kWh.
 Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 482/2012. Saldo
 Mês no (TP) Todos os Períodos 61. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 721.
 Saldo à Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada
 beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas.
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,38 e COFINS R\$1,74 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,94% e COFINS 4,34%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde:13/05-12/06

Autenticação Mecânica

91445744

Mês
06/2020Vencimento
04/07/2020Valor a Pagar
88,67**COPEL**

8367000000 0 88670111000 1 00101020209 9 22943025355 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978702817

NOME
SOLANO MATIAS GIESE

FOTO

DOC. IDENTIFICADOR / ÓRGÃO EMISSOR / UF
150013947499 MEX PR

CPF
040.927.119-56

DATA NASCIMENTO
10/12/1983

FILIAÇÃO
VALDIR JOSE GIESE
MARIA ELENA GIESE

PERMISSÃO
A2

ACC
A2

CAT. HAB.
A2

NP REGISTRO
02173065866

VIGÊNCIA
23/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
30/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

25044896796
PR517394610

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1978702817

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.674.762/0001-27

Razão Social: DALPIVA E GIESE LTDA

Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES 14 SALA / CENTRO / CORONEL VIVIDA
/ PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2020 a 19/08/2020

Certificação Número: 2020072104264977366205

Informação obtida em 31/07/2020 15:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34
mf

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: DALPIVA & GIESE LTDA
CNPJ: 10.674.762/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:31 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **CE21.71A8.5635.58B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALPIVA & GIESE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.674.762/0001-27

Certidão nº: 15923272/2020

Expedição: 13/07/2020, às 10:00:15

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALPIVA & GIESE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.674.762/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

36
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022241073-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.674.762/0001-27**

Nome: **DALPIVA & GIESE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



37
ml

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2023 /2020

CONTRIBUINTE: 10674762000127
NOME.....: DALPIVA & GIESE LTDA - ME
CNPJ/CPF.....: 10.674.762/0001-27
ENDEREÇO.....: RUA BRIG ROCHA LOURES , 14 CENTRO
MUNICIPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 13 de Julho de 2020.

Válida até: 11/10/2020.

Ano/Número da certidão.....: 2020/2023

Código de autenticidade da certidão: 484411935484411

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10674762000127

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2020 13:43:36

Data da última atualização: 18/07/2020 18:45:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	10674762000127
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10674762000127!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2020 às 13:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.674.762/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F15.CA64.155F.B588 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

41
ml

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa Dalpiva e Giese inscrita no CNPJ nº 10.674.762.0001-27 e estabelecida na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 14 – na Cidade de Coronel Vivida – PR, neste ato representada por seu representante legal Solano Matias Giese portador do Rg 7.687.272-4 e inscrito sob CPF nº 040.927.119-56 residente na Rua Sabino Ceni 5122 – Cristo Rei - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 14 de junho de 2020


Solano Matias Giese

Cpf 040.927.119-56

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Segundo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.509/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939

08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2020.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 173/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – As Secretarias de Assistência Social e de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.509/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALPIVA & GIESE LTDA		
Endereço: Avenida Generoso Marques, nº 553, Sala 03, Bairro Centro		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.674.762/0001-27		
Representante Legal: Leticia Dalpiva		
CPF: 074.464.249-31	RG: 9.194.250-0 SSP/PR	
Representante Legal: Solano Matias Giese		
CPF: 040.927.119-56	RG: 7.687.272-4 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde para Aquisição de Aparelhos Celulares, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, bem como, justificativa do Senhor Diogo Felipe Becker - Chefe da Divisão de Alta Complexidade, nos seguintes termos:

“Chopinzinho, 09 de julho de 2020
JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar pedido realizado de um aparelho celular para a equipe técnica e coordenação da casa lar Chopinzinho. Tendo em vista que a equipe realiza plantões tanto em dias da semana quanto nos finais de semana. Os usuários atualmente possuem os números de telefones particulares dos membros da equipe o que muitas vezes acabam ligando em qualquer horário buscando por informações, ou repassando situações ocasionando uma sobrecarga em alguns profissionais.

Faz se necessário um aparelho celular que tenha suporte a aplicativos como o whatsapp, devido a diversos contatos com as outras equipes da rede serem através deste aplicativo, ate mesmo às escolas em que os acolhidos encontram-se matriculados repassarem muitas informações através de mensagens privadas ou grupos criados pela direção e professores com o intuito de tratar de assuntos da turma, e também do fato de que os professores enviam informações e auxiliam nas atividades explicando como elas devem ser realizadas em casa pelos acolhidos.

Vale ressaltar também que em sua maioria os contatos com as famílias são realizados através do whatsapp, pois em certos momentos mesmo não havendo credito para realizar a ligação os usuários conseguem conexões de internet para repassar informações, ou realizarem denúncias através da internet pelo aplicativo. Também no atual momento em que nos encontramos devido ao COVID-19 possuímos recomendações do CONANDA onde é citado que alguns atendimentos devem ser realizados através de videoconferência a fim



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
ml

de evitar contato físico entre profissionais e usuários, tendo em vista que nos encontramos em uma pandemia com um vírus infectocontagioso.

Por fim vale ressaltar que é importante possuímos um número e um aparelho a fim de criarmos um canal único para juntar todas essas informações, possibilitando um atendimento mais dinâmico, e acessível aos usuários, e outras equipes da rede de proteção.

Sendo o que tenho a tratar no momento.

Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade"

5.4.1 – A Senhora Taline P. Cofferi - Psicóloga e Supervisora do Programa Criança Feliz, anexou a seguinte justificativa.

"Chopinzinho, 09 de julho de 2020

Justificativa

Considerando a dinâmica de atuação do Programa Criança Feliz, o qual tem uma metodologia definindo as intervenções por meio de visitas domiciliares com frequência semanal a famílias inscritas no cadastro único com crianças na faixa etária da primeira infância, 0 a 03 anos ou quinzenal a crianças que recebam Benefício de Prestação Continuada com idade de 03 a 06 anos e frequência mensal a gestantes. A realização das visitas com frequência determinada nas normativas do programa é condicionante ao repasse de recursos.

Considerando esse momento de pandemia do COVID-19, e o que dispõe sobre isso a Portaria Conjunta Nº1, de 27 de abril de 2020, onde em 3.2 "Assim, deve-se preservar a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz as às famílias acompanhadas" sugerindo em 3.3 estratégias de acompanhamento remoto as famílias. Com isso, ao programar as intervenções nesse contexto, considerando a realidade local das famílias acompanhadas, a dificuldade em contato por ligação telefônica, devido a rotina doméstica e nem sempre a profissional acertar o contato no horário de disponibilidade da família sendo de maior assertividade o envio de mensagens e recados, e para isso tendo maior aderência das famílias no uso do aplicativo whatsapp, considerando ainda a necessidade de envio de materiais, textos orientativos e cartilhas, solicitamos a aquisição de um aparelho celular com disponibilidade de aplicativo whatsapp para uso do Programa Criança Feliz.

Enfatizamos por fim, não ser para uso provisório, pois ao considerar que o município pactuou o atendimento de 100 famílias pelo programa, a disponibilidade de um aparelho celular para contato das visitadoras com as famílias referenciadas ao programa facilitará no acesso das famílias a um contato direto de referência para comunicação, evitando imprevistos, de, por exemplo, deslocamento para visitas e não encontrar as famílias na residência, trazendo também o benefício de otimização de tempo e recurso investido nos deslocamentos mais assertivos.

Taline P. Cofferi

Supervisora Programa Criança Feliz"

5.4.2 – A Secretaria de Saúde através da sua Secretária Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, justifica a contratação da seguinte forma.

"1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONSIDERANDO o aumento no número de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Município de Chopinzinho/PR e região;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 CONSIDERANDO que as aglomerações podem ocasionar a proliferação de casos do Coronavírus e que uma das medidas para evitar a propagação do mesmo é o distanciamento social.

1.3 CONSIDERANDO que o departamento de Vigilância em Saúde faz a fiscalização e orientação onde ocorrem festas, eventos, etc., sendo que o Disk Aglomerações é importante para identificação dos casos, os quais são denunciados pela população através do Whatsapp.

1.4 CONSIDERANDO que o Aparelho Celular utilizado pela equipe não se encontra em bom estado, dificultando em partes o trabalho de fiscalização, podendo assim prejudicar o bom andamento do trabalho realizado.

1.5 CONSIDERANDO que os pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19 atendidos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito precisam ser acompanhados pela equipe a fim de acompanhar a evolução do caso.

1.6 CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de 1 (um) aparelho celular para a equipe citada no item 2.5, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos referidos pacientes;

1.7 CONSIDERANDO as justificativas supracitadas, a Secretaria de Saúde solicita autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de dois (dois) Aparelhos Celulares, a fim de suprir a demanda existente nesta Secretaria.

Chopinzinho/PR, 16 de julho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Secretária Municipal de Saúde"

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado valor R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade das Senhoras Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social e Francielle Cristina Acco Guzzo - CPF 009.001.909-14 - Secretária de Saúde.

8.3 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Assistência Social será de responsabilidade das Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

8.3.1 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Saúde será de responsabilidade da Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF: 081.189.539-47 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 - Auxiliar Administrativo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho deveser dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memória interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memória RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3 320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALPIVA & GIESE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALPIVA & GIESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 553, Sala 03, Bairro Centro, Município de Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ: 10.674.762/0001-27, telefone (46) 3533-2272, neste ato representada pela Senhora Leticia Dalpiva, portadora do CPF 074.464.249-31 e do RG: 9.194.250-0 SSP/PR e pelo Senhor Solano Matias Giese, portador do CPF 040.927.119-56 e do RG 7.687.272-4 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 173/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho deveser dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
				Valor Total R\$ 3.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 173/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo das Senhoras Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social e Francielle Cristina Acco Guzzo - CPF 009.001.909-14 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social - Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72 e da Secretaria de Saúde - Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF: 081.189.539-47 - Auxiliar Administrativo e como substituta da fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Dalpiva & Giese Ltda
 Leticia Dalpiva – Representante Legal
 Contratada

Dalpiva & Giese Ltda
 Solano Matias Giese – Representante Legal
 Contratada

Rosani Checelski
 Gestora do Contrato

Francielle Cristina Acco Guzzo
 Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
 Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
 Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
 Fiscal Substituto

Itatiana Campigotto Dalla Costa
 Fiscal Substituta

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalpiva & Giese Ltda. CNPJ: 10.674.762/0001-27. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares. Valor R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1912, 1913, 2034) FONTE: 939, 943, 1019. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leticia Dalpiva e Solano Matias Giese, pela Empresa.

**Memorando 3: 3.509/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Agosto de 2020 às 08:41

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.509/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 3.509/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Agosto de 2020 às 08:41

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 3.509/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

01
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 04 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de agosto faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, tendo em vista que o Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque - PGM-LIC, encontra-se em gozo de férias pelo período de 27/07/2020 à 07/08/2020, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 5: 3.509/2020

062

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 24/08/2020 às 17:06:04

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 254/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 254-2020 - Processo n.º 173-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.509/2020

DESPACHO N.º 254/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 173/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.509/2020), Dispensa, pelo qual as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, ao preço de R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que as Secretarias:

a) providenciem declaração de todas as outras Secretarias de que não necessitam realizar a compra de aparelhos celulares nos próximos 12 meses. Caso haja necessidade, adequar o Termo de Referência, Justificativa e a declaração de dotação financeira e orçamentária;

b) incluam no Termo de Referência as obrigações das partes, condições e locais de entrega dos aparelhos celulares e penalidades;

c) providenciem a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 14 (Mercado Móveis Ltda.).

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 24 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF06-9B5C-48ED-FC42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/08/2020 17:06:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF06-9B5C-48ED-FC42>

REMESSA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

000

no

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares a ser utilizado pela equipe técnica e coordenação da Instituição Casa Lar e visitador social do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho devesa dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

007

rc

2.JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinada, vem por meio deste documento justificar a solicitação de compra de aparelhos celulares a ser utilizados pela equipe técnica da Instituição Casa Lar em atendimentos, contato com familiares e informações escolares, que pelo momento da pandemia está sendo encaminhado material educacional por grupos de WhatsApp, no Programa Criança Feliz será realizado o acompanhamento remoto das famílias atendidas. Conforme segue anexa justificativa dos coordenadores das equipes técnicas.

Considerando o decreto municipal nº 098/2020. De 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, que atendimentos e orientações devem ser feitas com reuniões através de aplicativos, ou ligações para evitar o contato físico, aglomerações de pessoas e evitando assim a contaminação por ser um vírus infectocontagioso.

Assim sendo segue justificativas das Secretarias solicitantes, destacando a importância e necessidade na aquisição dos referidos objetos.

3.DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desses objetos.

4.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 3 (três) meses, após assinatura do contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

003

rc

5.DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6.DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 3.320,00 (Três mil trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 378/2020 Federal no Artigo 8 – inciso IX decorrente do Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular será: Fonte 939 – Proteção Social Especial.

7.2 Considerando a portaria nº 1/2020 Estadual o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular: Fonte 943 – Programa Criança Feliz, Conta Corrente 23.846-5.

7.3 Considerando Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018- 2021) o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos aparelhos celulares será: Fonte 1019 – Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ 

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);


4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

070

no

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10% (dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

071

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

072

nc

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

073

20

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

071

no

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

075

no

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social; e Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-17 Secretária Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

070

11.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

11.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72- Secretaria de Assistência Social;

11.5 Atuara como fiscal do contrato a Sra Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 – Auxiliar Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde;

11.6 Como substituto da fiscal a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF 020.290.699-06 – Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Saúde.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2020.


ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 255/2020 de 03/06/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

077

nc

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por seu Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, em resposta ao despacho nº 254/2020/PGM, **DECLARA** que não pretende contratar o bem objeto dos autos em questão pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.

Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Declaração

A Secretaria de Administração, através de sua Secretária abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 254/2020/PGM, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

073
m

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através de sua Secretaria abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 254/2020/PGM, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.

Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 080
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ 20

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, neste ato representada pela Secretária de Administração, abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 254/2020/PGM, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

JUSTIFICATIVA

081

mc

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de seu Secretario abaixo assinado, em resposta ao despacho nº 254/2020/PGM, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses. Conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2020.



Idevaldo Peretti



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

082

nc

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Finanças, através de sua secretária abaixo assinada, em resposta ao Despacho nº 254/2020/PGM, vem através deste declarar que não pretende contratar o referido objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, PR, 27 de agosto de 2020.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 9: 3.509/2020

08:

mc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 23/09/2020 às 18:33:55

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 254/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 254-2020 - Processo n.º 173-2020 - Dispensa - Assistência (Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.509/2020

PARECER JURÍDICO N.º 254/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 173/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.509/2020)**, **Dispensa**, pelo qual as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresas para aquisição de aparelhos celulares, ao preço de R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais).

Os autos, contendo 83 (oitenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/08);
- d) Justificativas (fls. 09/11);
- e) Orçamentos: (i) Dalpiva e Giese Ltda., ao preço de R\$ 3.320,00; (ii) Comércio de Móveis Chopinzinho Ltda., ao preço de R\$ 3.836,00 e; (iii) Mercado Móveis Ltda., ao preço de R\$ 5.999,56 (fls. 12/14);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 15);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 16);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- i) Dalpiva e Giese Ltda.: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Contrato Social, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Coronel Vivida/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursas nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 18/42);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 43);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 44/59);

l) Despacho n.º 254/2020/PGM/FLSA (fls. 62/64);

m) Termo de Referência (fls. 66/76);

n) Declarações apresentadas pelas Secretarias de Viação e Serviços Urbanos, Administração, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Finanças, de que não pretendem adquirir aparelhos celulares para os próximos doze meses (fls. 77/82);

o) Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 09/09/2020 (fls. 83). É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

087

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresas para aquisição de aparelhos celulares, ao preço de R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 43).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas apresentadas pelas Secretarias contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 09/11).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 66/76, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, recomenda-se que a Secretaria de Assistência Social:

las que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, pasará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) inclua no Termo de Referência os locais de entrega dos produtos;
- b) verifique a pertinência do Item 8.2.8 do Termo de Referência;
- c) junte aos autos as Portarias n.º 369/2020 e 01/2020, mencionadas nos Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência e, como se trata de recursos vinculados, providencie a deliberação do Conselho Municipal respectivo; e,
- d) justifique se o objeto e sua destinação atendem as disposições contidas nas Portarias n.ºs 369/2020 e 01/2020.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 16).

A contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/1993 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: (i) Dalpiva e Giese Ltda., ao preço de R\$ 3.320,00; (ii) Comércio de Móveis Chopinzinho Ltda., ao preço de R\$ 3.836,00 e; (iii) Mercado Móveis Ltda., ao preço de R\$ 5.999,56 (fls. 12/14).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 3.320,00** (três mil e trezentos e vinte reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083
n.º 8.666/1993, com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem contratar a Dalpiva e Giese Ltda. - ME, CNPJ 10.674.762/0001-27, para a aquisição de aparelhos celulares.

2.3.4.1.1 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

030

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de aparelhos celulares a serem utilizados pela Equipe Técnica e Coordenação da Casa Lar; atendimentos do Programa Criança Feliz; Departamento de Vigilância em Saúde e equipes de atendimento na Unidade Básica de Saúde Frei Vito;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta, tendo em vista que é necessária para o atendimento ao público e demandas da Equipe Técnica e Coordenação da Casa Lar; atendimentos do Programa Criança Feliz; Departamento de Vigilância em Saúde e equipes de atendimento na Unidade Básica de Saúde Frei Vito;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Dalpiva e Giese Ltda. refere-se à aquisição de aparelhos celulares e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: (i) Dalpiva e Giese Ltda., ao preço de R\$ 3.320,00; (ii) Comércio de Móveis Chopinzinho Ltda., ao preço de R\$ 3.836,00 e; (iii) Mercado Móveis Ltda., ao preço de R\$ 5.999,56 (fls. 12/14);

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a servidora Ana Flávia Zuconelli foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 68).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 939, 943 e 1019) (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DALPIVA E GIESE LTDA. – ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Contrato Social e Documentos Pessoais (fls. 18/32);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Coronel Vivida/PR (fls. 33/37);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 38/42).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 33, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 44/59), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de entrega de 30 (trinta) dias e vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo das Secretárias de Assistência Social e Saúde, Sras. Rosani Checelski e Francielle Guzzo e a fiscalização a cargo dos servidores Márcia Niendieker e Juciele de Quadros (titulares) e Jorcélio Farias e Itatiana Dalla Costa (substitutos).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá atualizar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 173/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.509/2020), instaurado pelas Secre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarias de Assistência Social e Saúde, com o objetivo de contratar a empresa **DALPIVA E GIESE LTDA.** – ME, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993, para a aquisição de aparelhos celulares, ao preço de R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência os locais de entrega dos aparelhos celulares;

Recomendação 2: verificar a pertinência do Item 8.2.8 do Termo de Referência;

Recomendação 3: juntar aos autos as Portarias n.ºs 369/2020 e 01/2020, mencionadas nos itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência e, como se trata de recursos vinculados, providenciar a deliberação do Conselho Municipal respectivo;

Recomendação 4: justificar se o objeto e sua destinação atendem as disposições contidas nas Portarias n.ºs 369/2020 e 01/2020.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 33, posto que vencido;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 23 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

093



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8123-3238-0A06-0009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/09/2020 18:34:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8123-3238-0A06-0009>

REMESSA

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelhos celulares a ser utilizado pela equipe técnica e coordenação da Instituição Casa Lar e visitador social do Programa Criança Feliz da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho devera dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

030

70

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 254/2020/ PGM, vem através deste informar que cumpriu com as exigências solicitadas para andamento de processo licitatório nº 173/2020.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

037

no

2.JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinada, vem por meio deste documento justificar a solicitação de compra de aparelhos celulares a ser utilizados pela equipe técnica da Instituição Casa Lar em atendimentos, contato com familiares e informações escolares, que pelo momento da pandemia está sendo encaminhado material educacional por grupos de WhatsApp, no Programa Criança Feliz será realizado o acompanhamento remoto das famílias atendidas. Conforme segue anexa justificativa dos coordenadores das equipes técnicas.

Considerando o decreto municipal nº 098/2020. De 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, que atendimentos e orientações devem ser feitas com reuniões através de aplicativos, ou ligações para evitar o contato físico, aglomerações de pessoas e evitando assim a contaminação por ser um vírus infectocontagioso.

Assim sendo segue justificativas das Secretarias solicitantes, destacando a importância e necessidade na aquisição dos referidos objetos.

3.DA MODALIDADE

3.1 Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desses objetos.

4.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 dias e a vigência do contrato será de 3 (três) meses, após assinatura do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

6.DO PAGAMENTO

6.1 Fica estipulado valor mínimo R\$ 3.320,00 (Três mil trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando a portaria nº 378/2020 Federal no Artigo 8 – inciso IX decorrente do Covid 19, o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular será: Fonte 939 – Proteção Social Especial.

7.2 Considerando a portaria nº 1/2020 Estadual o recurso a ser utilizado para custear a aquisição do aparelho celular: Fonte 943 – Programa Criança Feliz, Conta Corrente 23.846-5.

7.3 Considerando Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018- 2021) o recurso a ser utilizado para custear a aquisição dos aparelhos celulares será: Fonte 1019 – Secretaria Municipal de Saúde.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Endereço de entrega: Secretaria de Assistência Social, Rua Santos Dumont, 4645- centro – Chopinzinho PR. Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4790 – centro – Chopinzinho Pr.

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

100
m

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

101
m

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

 
6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

102
rc

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

7





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

103

no



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10:
no

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social; e Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF 009.001.909-17 Secretária Municipal de Saúde.

11.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

11.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72- Secretária de Assistência Social;

11.5 Atuara como fiscal do contrato a Sra Jucieli Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47 – Auxiliar Administrativo – Secretária Municipal de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.6 Como substituto da fiscal a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF 020.290.699-06 – Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Saúde.

106

no

Chopinzinho, 8 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 255/2020 de 03/06/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

107

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019. 103 m

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus. 110

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. 111

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos. 10

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria. 3

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O cofinanciamento federal deve ser utilizado para a compra de materiais de consumo para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP e demais equipamentos da Assistência Social. 113

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;

b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;

c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;

d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;

f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

g) Aquisição de roupa de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;

h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

4.1 Os saldos existentes nas diversas contas dos Blocos de Financiamento dos Serviços e da Gestão apurados em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados para utilização no exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

COMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI FEDERAL Nº 8.742/93

LEI ESTADUAL Nº 11.362/96

LEI MUNICIPAL Nº 2.678/2010

CHOPINZINHO

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Súmula: Deliberação sobre utilização recursos vinculados da Fonte 939 – Proteção Social Especial e Fonte 943 – Programa Criança Feliz, para aquisição de aparelhos celulares.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião** extraordinária no dia 29 de setembro de 2020,

RESOLVE

Art.1º: Fica aprovada a utilização do Recurso Vinculado da Fonte 939 – Proteção Social Especial e Fonte 943 – Programa Criança Feliz, para aquisição de dois aparelhos celulares para a Secretaria de Assistência Social, sendo um deles destinado para a Casa Lar e outro para o Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social, 02 de outubro de 2020.

Luana Castilho Simon
Presidente do COMAS

** Considerando Decreto Municipal 109/2020 que dispõe das medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID -19 em seu Artigo 14 § 1º "No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line". Esta reunião foi realizada via aplicativo Whatsapp com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cod342826

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Súmula: Aprovação para contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares. Sendo que um aparelho será utilizado para o Disk aglomeração para fiscalização e orientação onde ocorrem festas, eventos, etc., sendo que o Disk Aglomerações é importante para identificação dos casos, os quais são denunciados pela população através do Whatsapp e o outro aparelho para a Unidade do Bairro Frei Vito sendo que os pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19 atendidos nesta unidade precisam ser monitorados pela equipe a fim de acompanhar a evolução do caso.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Presidente do CMS de Chopinzinho

Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 16, de 08 de outubro de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Cod343162



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

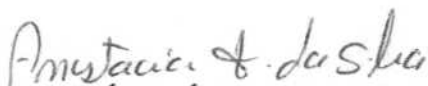
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Súmula: Aprovação para contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares. Sendo que um aparelho será utilizado para o Disk aglomeração para fiscalização e orientação onde ocorrem festas, eventos, etc., sendo que o Disk Aglomerações é importante para identificação dos casos, os quais são denunciados pela população através do Whatsapp e o outro aparelho para a Unidade do Bairro Frei Vito sendo que os pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19 atendidos nesta unidade precisam ser monitorados pela equipe a fim de acompanhar a evolução do caso.


ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 16, de 08 de outubro de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br 00 419

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 254/2020 PGM, recomendação 4, informa que o objeto atende as disposições contidas nas Portarias n.º 369/2020 e 01/2020 quanto ao atendimento de forma remota as famílias do Programa Criança Feliz e a Instituição Casa Lar no que se refere ao uso de forma geral de atendimentos, contato com familiares de acolhidos entre outras situações atendidas pela Instituição.

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 483/2019 de 19/11/2020



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

123
no

Justificativa

Considerando o Processo Licitatório n.º 173/2020, Parecer Jurídico n.º 254/2020/PGM/FLSA, a Secretaria de Saúde informa que o objeto e sua destinação atende às necessidades desta Secretaria.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde

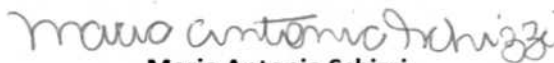


nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 18: 3.509/2020

122
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 28/10/2020 às 16:30:06

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, SMS-FPC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 303/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 303-2020 - Processo n.º 173-2020 - Saúde (Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123
rc

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2020

MEMORANDO 1 Doc N.º 3.509/2020

DESPACHO N.º 303/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 173/2020 (Memorando 1 Doc n.º 3.509/2020), Dispensa de Licitação**, pelo qual as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, ao preço de **R\$ 3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)**.

2 Através do Parecer Jurídico n.º 254/2020/PGM/FLSA esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação, com as seguintes recomendações: **a)** incluir no Termo de Referência os locais de entrega dos aparelhos celulares; **b)** verificar a pertinência do Item 8.2.8 do Termo de Referência; **c)** juntar aos autos as Portarias n. 369/2020 e 01/2020, mencionadas nos Itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência e, como se trata de recursos vinculados, providenciar a deliberação do Conselho Municipal respectivo e; **d)** justificar se o objeto e sua destinação atendem às disposições contidas nas Portarias n.ºs 369/2020 e 01/2020 (fls. 84/93).

3 Depreende-se dos documentos de fls. 95/120 (Termo de Referência reformulado, Portarias n.º 369/2020 e 01/2020, Resolução n.º 12/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução n.º 16/2020, do Conselho Municipal de Saúde e Justificativas das Secretarias Solicitantes) **que as recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 254/2020/PGM/FLSA foram atendidas.**

4 Posto isso, à Divisão de Licitações e Contratos, para que cumpra as Recomendações 1 a 3 do Parecer Jurídico n.º 254/2020/PGM/FLSA.

Chopinzinho (PR), em 28 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF0-793A-6C7D-7711

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 28/10/2020 16:30:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACF0-793A-6C7D-7711>

125
nc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.674.762/0001-27

Razão Social: DALPIVA E GIESE LTDA

Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES 14 SALA / CENTRO / CORONEL VIVIDA
/ PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102402500101834287

Informação obtida em 03/11/2020 15:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 3534 /2020

CONTRIBUINTE: 10674762000127
NOME.....: DALPIVA & GIESE LTDA - ME
CNPJ/CPF.....: 10.674.762/0001-27
ENDEREÇO.....: RUA BRIG ROCHA LOURES , 14 CENTRO
MUNICÍPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 03 de Novembro de 2020.

Válida até: 01/02/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2020/3534

Código de autenticidade da certidão: 323967737323967

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Processo nº 173/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – As Secretarias de Assistência Social e de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.509/2020 requer a Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DALPIVA & GIESE LTDA			
Endereço: Avenida Generoso Marques, nº 553, Sala 03, Bairro Centro			
Cidade: Coronel Vivida		CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.674.762/0001-27			
Representante Legal: Leticia Dalpiva			
CPF: 074.464.249-31		RG: 9.194.250-0 SSP/PR	
Representante Legal: Solano Matias Giese			
CPF: 040.927.119-56		RG: 7.687.272-4 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde para Aquisição de Aparelhos Celulares, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, bem como, justificativa do Senhor Diogo Felipe Becker - Chefe da Divisão de Alta Complexidade, nos seguintes termos:

“Chopinzinho, 09 de julho de 2020
 JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar pedido realizado de um aparelho celular para a equipe técnica e coordenação da casa lar Chopinzinho. Tendo em vista que a equipe realiza plantões tanto em dias da semana quanto nos finais de semana. Os usuários atualmente possuem os números de telefones particulares dos membros da equipe o que muitas vezes acabam ligando em qualquer horário buscando por informações, ou repassando situações ocasionando uma sobrecarga em alguns profissionais.

Faz se necessário um aparelho celular que tenha suporte a aplicativos como o whatsapp, devido a diversos contatos com as outras equipes da rede serem através deste aplicativo, ate mesmo às escolas em que os acolhidos encontram-se matriculados repassarem muitas informações através de mensagens privadas ou grupos criados pela direção e professores com o intuito de tratar de assuntos da turma, e também do fato de que os professores enviam informações e auxiliam nas atividades explicando como elas devem ser realizadas em casa pelos acolhidos.

Vale ressaltar também que em sua maioria os contatos com as famílias são realizados através do whatsapp, pois em certos momentos mesmo não havendo credito para realizar a ligação os usuários conseguem conexões de internet para repassar informações, ou realizarem denúncias através da internet pelo aplicativo. Também no atual momento em que nos encontramos devido ao COVID-19 possuímos recomendações do CONANDA onde é citado que alguns atendimentos devem ser realizados através de videoconferência a fim



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de evitar contato físico entre profissionais e usuários, tendo em vista que nos encontramos em uma pandemia com um vírus infectocontagioso.

Por fim vale ressaltar que é importante possuirmos um número e um aparelho a fim de criarmos um canal único para juntar todas essas informações, possibilitando um atendimento mais dinâmico, e acessível aos usuários, e outras equipes da rede de proteção.

Sendo o que tenho a tratar no momento.

Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade"

5.4.1 – A Senhora Taline P. Cofferi - Psicóloga e Supervisora do Programa Criança Feliz, anexou a seguinte justificativa.

"Chopinzinho, 09 de julho de 2020

Justificativa

Considerando a dinâmica de atuação do Programa Criança Feliz, o qual tem uma metodologia definindo as intervenções por meio de visitas domiciliares com frequência semanal a famílias inscritas no cadastro único com crianças na faixa etária da primeira infância, 0 a 03 anos ou quinzenal a crianças que recebam Benefício de Prestação Continuada com idade de 03 a 06 anos e frequência mensal a gestantes. A realização das visitas com frequência determinada nas normativas do programa é condicionante ao repasse de recursos.

Considerando esse momento de pandemia do COVID-19, e o que dispõe sobre isso a Portaria Conjunta Nº1, de 27 de abril de 2020, onde em 3.2 "Assim, deve-se preservar a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz as às famílias acompanhadas" sugerindo em 3.3 estratégias de acompanhamento remoto as famílias. Com isso, ao programar as intervenções nesse contexto, considerando a realidade local das famílias acompanhadas, a dificuldade em contato por ligação telefônica, devido a rotina doméstica e nem sempre a profissional acertar o contato no horário de disponibilidade da família sendo de maior assertividade o envio de mensagens e recados, e para isso tendo maior aderência das famílias no uso do aplicativo whatsapp, considerando ainda a necessidade de envio de materiais, textos orientativos e cartilhas, solicitamos a aquisição de um aparelho celular com disponibilidade de aplicativo whatsapp para uso do Programa Criança Feliz.

Enfatizamos por fim, não ser para uso provisório, pois ao considerar que o município pactuou o atendimento de 100 famílias pelo programa, a disponibilidade de um aparelho celular para contato das visitadoras com as famílias referenciadas ao programa facilitará no acesso das famílias a um contato direto de referência para comunicação, evitando imprevistos, de, por exemplo, deslocamento para visitas e não encontrar as famílias na residência, trazendo também o benefício de otimização de tempo e recurso investido nos deslocamentos mais assertivos.

Taline P. Cofferi

Supervisora Programa Criança Feliz"

5.4.2 – A Secretaria de Saúde através da sua Secretária Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, justifica a contratação da seguinte forma.

"1 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONSIDERANDO o aumento no número de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Município de Chopinzinho/PR e região;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 CONSIDERANDO que as aglomerações podem ocasionar a proliferação de casos do Coronavírus e que uma das medidas para evitar a propagação do mesmo é o distanciamento social.

1.3 CONSIDERANDO que o departamento de Vigilância em Saúde faz a fiscalização e orientação onde ocorrem festas, eventos, etc., sendo que o Disk Aglomerações é importante para identificação dos casos, os quais são denunciados pela população através do Whatsapp.

1.4 CONSIDERANDO que o Aparelho Celular utilizado pela equipe não se encontra em bom estado, dificultando em partes o trabalho de fiscalização, podendo assim prejudicar o bom andamento do trabalho realizado.

1.5 CONSIDERANDO que os pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19 atendidos na Unidade Básica de Saúde Frei Vito precisam ser acompanhados pela equipe a fim de acompanhar a evolução do caso.

1.6 CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de 1 (um) aparelho celular para a equipe citada no item 2.5, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos referidos pacientes;

1.7 CONSIDERANDO as justificativas supracitadas, a Secretaria de Saúde solicita autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de dois (dois) Aparelhos Celulares, a fim de suprir a demanda existente nesta Secretaria.

Chopinzinho/PR, 16 de julho de 2020.

FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO

Secretária Municipal de Saúde"

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado valor R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Endereço de entrega: Secretaria de Assistência Social, Rua Santos Dumont, 4645- centro – Chopinzinho PR. Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4790 – centro – Chopinzinho PR.

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

8.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

9.1.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.8 deste Contrato.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.8 e/ou Cláusula Décima deste Contrato.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade das Senhoras Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social e Danieli Fontana S. T. Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

11.3 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Assistência Social será de responsabilidade das Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72.

11.3.1 – A fiscalização do Contrato pela Secretaria de Saúde será de responsabilidade da Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF: 081.189.539-47 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 - Auxiliar Administrativo.

XII – DO PROSSEGUIMENTO

12.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 03 de novembro 2020.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho deveser dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900);Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 49/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DALPIVA & GIESE LTDA	10.674.762/0001-27	R\$ 3.320,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de novembro 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalpiva & Giese Ltda. CNPJ: 10.674.762/0001-27. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares. Valor R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1912, 1913, 2034) FONTE: 939, 943, 1019. Data da assinatura 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leticia Dalpiva e Solano Matias Giese, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020. EMPRESA: Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.209/0001-00, inscrição estadual nº 90710490-75, com sede Avenida Manoel Ribas, nº 300, sala 01, centro, CEP 85.580-000, na cidade de Itapeira D'Oeste, estado do Paraná. DO OBJETO: implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
16	ESCOVA PARA MAMOSERA composição: fibra sintética, cabo plástico, variação único.	70	UN	7,00	490,00	CAMPINEIRA
18	SABONETE INFANTE 80 g, gramas, dermatologicamente testado, hipogálico, embalagem individualizada, unidades com dados de identificação do produto (composição, peso e validade).	80	UNID	1,70	136,00	123 BABY

VALOR TOTAL DA ATA - R\$ 592,00 (Quinhentos e Noventa e dois reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 03.01.04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 - Fundo de Educação e desenvolvimento da Educação Básica, Fundo 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (104), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (003), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 09.01.08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal do Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 09.01.08.243.0005.6.001 - Manutenção dos Serviços Sociais/Convênios PAIF - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), Despesa 1746, 1771, GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adair dos Anjos odovick, Maripólis, 11 de Novembro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheiler - Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 03/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCLARDO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLÍNICA CENTROBÁSICA CIRURGIA GERAL E DA OBESIDADE LTDA	10.230.750/0001-36	R\$ 3.390,00

Conforme proposta, E a decisão, Gabinete do Prefeito de Chapinópolis - PR, 18 de novembro de 2020. Alvaro Denis Ceni Sclardo, Prefeito.



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 213, §3º, da Lei nº 6.015/73, NOTIFICA Fernando Carlos Delazeri, André Luiz Marini e Leonázio Marques de Lima não encontrados em suas residências, para se manifestarem em 15 (quinze) dias, sobre o requerimento feito por Tonilio - Empreendimentos Imobiliários Ltda, solicitando alterações de medida perimetral e de área para fins de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 49.979, confinante com o imóvel que lhes pertence, podendo V.ª interair-se da documentação compreendendo ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco, Rua Assis Brasil, nº 353, Pato Branco-PR ou ainda solicitando envio da mesma através do telefone (46)3225-6480 - horário de funcionamento 08:30 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h. NOTIFICA ainda quaisquer outros confrontantes e/ou ocupantes dos imóveis contíguos à matrícula retro citada. A falta de impugnação subentende a anuência dos confrontantes, nos termos do art. 213, §4º, da Lei 6.015/73.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATOS DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 214 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: Revoga a Resolução nº 128 de 29 de agosto de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 215 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 122/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Bethel Industria e Comercio Informatica Eireli
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 6.457,24 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 123/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 124/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centro Oeste - Comercio de Móveis e Equipamentos Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nienicker & Cia Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 26.208,00 (vinte e seis mil duzentos e oito reais)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Empremae Artesfatos de Cimento Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2020

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 092/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Josiel Pancera Me
OBJETO: aquisição de marmitas, lanches e coffee break, para as secretarias solicitantes.
VALOR TOTAL: R\$ 56.337,40 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 17 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2020, eu, ALVARO DENIS CENI SCLARDO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DALPIVA E GIESE LTDA	10.874.762/0001-27	R\$ 3.320,00

Conforme proposta, E a decisão, Gabinete do Prefeito de Chapinópolis - PR, 03 de novembro de 2020. Alvaro Denis Ceni Sclardo, Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 121/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: CCK Comercial Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 1.361,52 (um mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

TERMO ADITIVO Nº 12/2020. Ata de Registro de Preços nº 121/2020. Pregão Presencial nº 37/2020. Aos dezesseis (16) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte (2020), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Teles, número mil e trinta e trinta (1030), em Maripólis, estado do Paraná, compareceram: Sr. Diego Dal Zol, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 050.777.419-13, portador da CIGR nº 35.551.429 SSP/PS, residente e domiciliado na Alameda Trêz, nº 1301, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora da Construção Maripólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.455/0001-82, inscrição estadual nº 90198980-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 37/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Consumíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Cláusula Primeira - Do Adiantamento - I - Do Restante de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - II - Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II - por acordo das partes; ... d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram incidentalmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequência viciosa, retardadores ou impedimentos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma situação econômica extraordinária e extracontratual; ... Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e ajustar a ata de registro de preços; b) Da Jurisprudência - Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade: Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Dir. Publ. Adm. Civil em MS. 024.024.956-4, Relator Luiz Cesar Medeiros, julg. 22.02.2005); c) Da Conclusão - Comparando cuidadosamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO	VALOR DESPESAS DO VALOR
1	Óleo Diesel Caudalizador 9000 de Anodo Com As Ligatúras Viperul 100 Litros, Aguarda Nacional do Paraná.	2000,00	LIT	RODOL	1,44	2880,00	0,00
2	Óleo Diesel Caudalizador 9000 de Anodo Com As Ligatúras Viperul 100 Litros, Aguarda Nacional do Paraná.	2000,00	LIT	RODOL	1,55	3100,00	0,00
VALOR TOTAL							5980,00

Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e o contrato para tanto, consente-se a vista da Ata de Registro de Preços nº 121/2020. II - Os reajustes objeto de deferimento visam estabelecer a relação que as partes pactuaram incidentalmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), passará a ser R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), aumentando assim o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos a ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-se em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 16 de Novembro de 2020. Município de Maripólis - Tobias Ezequiel Taffarel Gheiler - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

TERMO ADITIVO Nº 32/2020. Ata de Registro de Preços nº 61/2020. Pregão Presencial nº 19/2020. Aos dezesseis (16) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte (2020), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Teles, número mil e trinta e trinta (1030), em Maripólis, estado do Paraná, compareceram: Sr. Diego Dal Zol, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 050.777.419-13, portador da CIGR nº 35.551.429 SSP/PS, residente e domiciliado na Alameda Trêz, nº 1301, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora da Construção Maripólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.455/0001-82, inscrição estadual nº 90198980-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Consumíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Cláusula Primeira - Do Adiantamento - I - Do Restante de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - II - Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II - por acordo das partes; ... d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram incidentalmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequência viciosa, retardadores ou impedimentos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma situação econômica extraordinária e extracontratual; ... Decreto Municipal nº 43/2007, Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e ajustar a ata de registro de preços; b) Da Jurisprudência - Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade: Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-SC, 2ª Câmara, Dir. Publ. Adm. Civil em MS. 024.024.956-4, Relator Luiz Cesar Medeiros, julg. 22.02.2005); c) Da Conclusão - Comparando cuidadosamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO	VALOR DESPESAS DO VALOR
1	Servente Comum - 08 Agente Ar Legatúras Viperul - Da ANP - Aguarda Nacional do Paraná.	3000,00	LIT	RODOL	4,16	12480,00	1.791,06
VALOR TOTAL							14.271,06

Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e o contrato para tanto, consente-se a vista da Ata de Registro de Preços nº 61/2020. II - Os reajustes objeto de deferimento visam estabelecer a relação que as partes pactuaram incidentalmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, observando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 170.650,00 (cento e setenta mil e sessenta e cinco reais), passará a ser R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais), aumentando assim o valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais). Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos a ajustados obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-se em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 16 de Novembro de 2020. Município de Maripólis - Tobias Ezequiel Taffarel Gheiler - Prefeito Municipal.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 120/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 084/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: K. C. R. S. Comercio de Equipamentos Eireli
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Kit Mobiliário conforme as Resoluções SESA nº 773/2019 e nº 868/2020.
VALOR TOTAL: R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2020.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 49/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DALPIVA & GIESE LTDA	10.674.762/0001-27	R\$ 3.320,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de novembro 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod345754

143
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 49-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 49/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
DALPIVA & GIESE LTDA	10.674.762/0001-27	R\$ 3.320,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de novembro 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1C8C52BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020. Edição 2141
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 320/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALPIVA & GIESE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALPIVA & GIESE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 553, Sala 03, Bairro Centro, Município de Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ: 10.674.762/0001-27, telefone (46) 3533-2272, neste ato representada pela Senhora Leticia Dalpiva, portadora do CPF 074.464.249-31 e do RG 9.194.250-0 SSP/PR e pelo Senhor Solano Matias Giese, portador do CPF 040.927.119-56 e do RG 7.687.272-4 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 49/2020, Processo Licitatório nº 173/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Aparelho celular smartphone – o aparelho devesa dispor: 01 – Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual SIM; Memoria interna de 16Gb(mínimo); 1Gb de memoria RAM; Processador Quad- Core; Bateria de Litio de 2400Mah; Display com visor colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); peso máximo 150g; Conexões: Bluetooth, Wirelles, USB, GPS; Cor: Preto; Desbloqueado para todas as operadoras; Garantia total de 12 meses. O aparelho deve estar acompanhado de capa e película protetora, que seja adequada ao modelo do produto.	830,00	3.320,00
Valor Total R\$ 3.320,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para fiel, perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação o pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde será encaminhada a para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 173/2020 – Dispensa de Licitação nº 49/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.1.6. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.7. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Selmo

Detiara

h

MX

h



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Endereço de entrega: Secretaria de Assistência Social, Rua Santos Dumont, 4645- centro – Chopinzinho PR. Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4790 – centro – Chopinzinho PR.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Selano

Detícia

h Dan

ML

h

146
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social e Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Assistência Social e Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo das Senhoras Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social e Danieli Fontana S. T. Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social - Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como substituto da fiscal o Senhor Jorcélio Farias - CPF 828.740.269-72 e da Secretaria de Saúde - Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF: 081.189.539-47 - Auxiliar Administrativo e como substituta da fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 - Auxiliar Administrativo, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 03 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Leticia Dalpiva
Dalpiva & Giese Ltda
Leticia Dalpiva – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Solano Giese

Dalpiva & Giese Ltda
Solano Matias Giese – Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Danieli Fontana S. T. Machado

Danieli Fontana S. T. Machado
Gestora do Contrato

Marcia

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

ERRATA

No Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 090/2020, publicado no dia 16 de novembro de 2020, **onde se lê** - GP Esportes Confeções Eireli, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais);
Leia-se: - GP Esportes Confeções Eireli, no valor total de R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais);
No Extrato do Contrato Nº 029/2020 (Vinculado ao PE nº 090/2020), publicado no dia 20/11/2020, **onde se lê:** Valor Total: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).
Leia-se: R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais).

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 041/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 041/2020, de 27 de novembro de 2020, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, no uso de suas atribuições o Sr. **LESSIR CANAN BORTOLI** Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.
PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
VALOR CONTRATADO – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
OBJETO: contratação de empresa para reforma e manutenção de 60 cadeiras, modelo longarinas, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADO: ALEXSANDRO DALPONTE SUTIL DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 34.536.030/0001-39, Renascença - Pr.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença - Pr., 02 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 092/2020

27 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO SUDESTE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, Considerando o disposto na Resolução nº 047 de 31/03/2016, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Catedráticos, RESOLVE:
A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodofundamunicipal.com.br/ato-pra-092-2020> - e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Público.

Especie: Extrato do Contrato nº 329/2020. Contratação: Município de Chopinzinho. Contratada: Delapine & Glass Ltda. CNPJ: 18.874.762/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Aparelhos Odontológicos. Valor: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Origem: Despesa do Contrato. Novo Prazo: 12/12/2021. Valor da contratação: R\$ 98.292,88 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 342/2018. Fundamento Legal: Art. 19, 1913, 2054) FORTES. 939, 943, 919. Data de assinatura 03/11/2020. Assinado: Alvaro Dênis Cerri Soares, pelo Município e Leticia Delapine & Glass, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo de Adição ao Contrato nº 430/2019. Contratação: Município de Chopinzinho. Contratada: MV Sistemas Ltda. CNPJ: 81.875.544/0001-20. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e entrega do contrato, repasse de equipamentos, bem como a troca do Gerente e a Execução do Contrato. Novo Prazo: 12/12/2021. Valor da contratação: R\$ 98.292,88 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 342/2018. Fundamento Legal: Art. 19, 1913, 2054) FORTES. 939, 943, 919. Data de assinatura: 11/11/2020. Assinado: Alvaro Dênis Cerri Soares, pelo Município e MV Sistemas Ltda, pela Empresa.

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE

Contrato:	26/9/2020
CNPJ/CPF:	CONNECTION TGOV LTDA
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	16.742,60
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	279/2020
Contratado:	STEPHAN CARVALHO REIS DO CASTILHO INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CPF:	33.887.035/0001-21
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	64.406,00
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	271/2020
Contratado:	PAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
CNPJ/CPF:	36.417.713/0001-00
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	71.516,30
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	272/2020
Contratado:	SHIGEMOTO & CIA LTDA
CNPJ/CPF:	38.787.127/0001-11
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	99,80
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	273/2020
Contratado:	FRANCIELE CRISTINE LAMIN
CNPJ/CPF:	33.964.920/0001-07
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	9.313,10
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	274/2020
Contratado:	MAXIM QUALITY COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF:	05.976.962/0001-23
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	18.984,70
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento:	Ata de Registro de Preço
Nº Contrato:	275/2020
Contratado:	TALITHA A. DA S. GIORGIO
CNPJ/CPF:	18.880.763/0001-30
Nº Licitação:	30/2020
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	9.003,70
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	276/2020
Contratado:	RELINHO E SOUZA LTDA
CNPJ/CPF:	08.831.603/0001-47
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	102.918,80
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	277/2020
Contratado:	FAMMA - Comércio de Material de Informática Ltda.
CNPJ/CPF:	07.134.851/0001-07
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	3.996,50
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	278/2020
Contratado:	BATERIAS CHAPEIRO LTDA
CNPJ/CPF:	19.038.216/0001-09
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	13.940,00
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	279/2020
Contratado:	MARCOS AURELIO COLLOCCI
CNPJ/CPF:	81.431.777/0001-02
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	5.190,00
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	280/2020
Contratado:	J. L. MARTINS - INFORMATICA
CNPJ/CPF:	26.369.938/0001-08
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	13.983,40
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	281/2020
Contratado:	SIMONE DA MAIA PAVAO
CNPJ/CPF:	26.369.938/0001-08
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	13.780,00
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	282/2020
Contratado:	Bong Comércio Atacadista de Materiais Ltda. ME
CNPJ/CPF:	21.186.197/0001-142
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	2.335,60
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	283/2020
Contratado:	CAM AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF:	22.416.598/0002-70
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	4.828,50
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	284/2020
Contratado:	LIDERANCA COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ/CPF:	10.540.204/0001-79
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	18.137,50
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço	
Nº Contrato:	285/2020
Contratado:	Dicapel Papéis e Embalagens Ltda. (Filial)
CNPJ/CPF:	83.413.591/0003-18
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	119/2020
Modalidade:	Preço eletrônico
Objeto:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Data da Assinatura:	04/11/2020
Valor:	46.837,50
Vigência:	04/11/2020 a 03/11/2021
Tipo de Instrumento: Termo de Contrato	
Nº Contrato:	286/2020
Contratado:	BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA
CNPJ/CPF:	32.193.088/0001-08
Fundamento Legal:	8666
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	138/2020
Modalidade:	Inaplicabilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIAIS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios conserciados ao CONIMS.
Data da Assinatura:	13/11/2020
Valor:	245.760,00
Vigência:	13/11/2020 a 12/11/2021
Tipo de Instrumento: Termo de Contrato	
Nº Contrato:	287/2020
Contratado:	UROLITOGICA LTDA
CNPJ/CPF:	04.253.915/0001-60
Fundamento Legal:	8666
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	137/2020
Modalidade:	Inaplicabilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios conserciados ao CONIMS.
Data da Assinatura:	16/11/2020
Valor:	360.240,00
Vigência:	16/11/2020 a 15/11/2021
Tipo de Instrumento: Termo de Contrato	
Nº Contrato:	288/2020
Contratado:	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDESTE LTDA
CNPJ/CPF:	81.271.348/0001-13
Fundamento Legal:	8666
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	138/2020
Modalidade:	Inaplicabilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios conserciados ao CONIMS.
Data da Assinatura:	23/11/2020
Valor:	46.320,00
Vigência:	23/11/2020 a 22/11/2021

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato	
Nº Contrato:	289/2020
Contratado:	EPIGEO SOLUÇÕES EM SOF'WARES LTDA
CNPJ/CPF:	35.617.632/0001-83
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	140/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Contratação de empresa para disponibilização de plataforma web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas identificadas prioritárias, e priorização do processo ades de supply, causador de atores como o dengue, Zika e Chikungunya.
Data da Assinatura:	25/11/2020
Valor:	216.660,00
Vigência:	25/11/2020 a 24/11/2021
Tipo de Instrumento: Termo de Contrato	
Nº Contrato:	290/2020
Contratado:	ESTER GASPAR DE ARAUJO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	36.561.135/0001-73
Nº Licitação:	30/2020
Nº Processo:	143/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.
Data da Assinatura:	25/11/2020
Valor:	153.400,00
Vigência:	25/11/2020 a 24/11/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	211/2019
Contratado:	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ/CPF:	76.871.641/0001-80
Nº Licitação:	44/2019
Nº Processo:	56/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data da Aditivo:	04/11/2020
Valor:	76.000,00
Vigência:	11/11/2019 a 10/11/2021
Novi data final do contrato:10/11/2021	
Tipo de Instrumento: Ativo de Preço e Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	212/2019
Contratado:	OBN CONSULTORIO MEDICO S/S
CNPJ/CPF:	11.912.069/0001-19
Nº Licitação:	50/2019
Nº Processo:	104/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Alteração da vigência contratual.
Data da Aditivo:	04/11/2020
Valor:	32.400,30
Vigência:	21/11/2019 a 20/11/2021
Novi data final do contrato:20/11/2021	
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	160/2019
Contratado:	P. F. S. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ/CPF:	20.438.884/0001-15
Nº Licitação:	26/2019
Nº Processo:	61/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exames.
Data do Aditivo:	04/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	17/07/2019 a 17/07/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	20/2019
Contratado:	INSTA-MEDICO MEDICO NOSSA VIDA DE CORNELIUS VIVIDA
CNPJ/CPF:	17.340.842/0001-95
Nº Licitação:	58/2018
Nº Processo:	1102/118
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimento.
Data do Aditivo:	04/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	05/11/2018 a 05/11/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	18/2019
Contratado:	CLINICA BEVILACQUA LTDA
CNPJ/CPF:	15.681.491/0001-50
Nº Licitação:	59/2018
Nº Processo:	91/2018
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Exclusão de profissional.
Data do Aditivo:	04/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	17/09/2018 a 17/09/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	160/2019
Contratado:	C.D.ALASTRA - ME
CNPJ/CPF:	23.166.097/0001-02
Nº Licitação:	50/2018
Nº Processo:	83/2018
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de item.
Data do Aditivo:	04/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	29/08/2018 a 29/08/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Supressão) - Ata de Registro do Preço	
Nº Contrato:	40/2020
Contratado:	A G KRENEN & CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	62.225.947/0001-05
Nº Licitação:	44/2019
Nº Processo:	115/2019
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 599
Data do Aditivo:	05/11/2020
Valor:	79.828,70
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro do Preço	
Nº Contrato:	47/2020
Contratado:	AGL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:	20.590.555/0001-48
Nº Licitação:	44/2019
Nº Processo:	115/2019
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 599
Data do Aditivo:	05/11/2020
Valor:	38.444,00
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	161/2019
Contratado:	VAGACIAN GENIARO LTDV
CNPJ/CPF:	76.884.458/0001-40
Nº Licitação:	13/2018
Nº Processo:	40/2018
Modalidade:	Pregão presencial
Objeto:	Inclusão de veículo.
Data do Aditivo:	06/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	02/08/2018 a 02/08/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	160/2019
Contratado:	P. F. S. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ/CPF:	20.438.884/0001-15
Nº Licitação:	26/2019
Nº Processo:	61/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de exame.
Data do Aditivo:	11/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	17/07/2019 a 17/07/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	212/2020
Contratado:	Centro Medico Integrado do Sudeste Ltda
CNPJ/CPF:	07.687.094/0001-26
Nº Licitação:	47/2020
Nº Processo:	120/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos.
Data do Aditivo:	11/11/2020
Valor:	110.241,12
Vigência:	29/09/2020 a 28/09/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Supressão) - Ata de Registro do Preço	
Nº Contrato:	68/2020
Contratado:	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES BIRELI
CNPJ/CPF:	10.596.721/0001-49
Nº Licitação:	44/2019
Nº Processo:	110/2019
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 528
Data do Aditivo:	12/11/2020
Valor:	0,00
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Acrescimo) - Ata de Registro do Preço	
Nº Contrato:	41/2020
Contratado:	PONTAMIL FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF:	02.616.070/0001-54
Nº Licitação:	44/2019
Nº Processo:	110/2019
Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 528
Data do Aditivo:	12/11/2020
Valor:	30.450,00
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021
Tipo de Instrumento: Ativo de Valor (Acrescimo) - Termo de Contrato	
Nº Contrato:	201/2020
Contratado:	ANY SUSAN BACCHI
CNPJ/CPF:	23.048.288/0001-70
Nº Licitação:	33/2020
Nº Processo:	106/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Atendimento dos honorários.
Data do Aditivo:	12/11/2020
Valor:	10.512,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalpiva & Giese Ltda. CNPJ: 10.674.762/0001-27. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares. Valor R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1912, 1913, 2034) FONTE: 939, 943, 1019. Data da assinatura 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leticia Dalpiva e Solano Matias Giese, pela Empresa.

Cod346653

155
ml**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 320-2020 - DL 49-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 320/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dalpiva & Giese Ltda. CNPJ: 10.674.762/0001-27. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares. Valor R\$ 3.320,00 (três mil e duzentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1912, 1913, 2034) FONTE: 939, 943, 1019. Data da assinatura 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leticia Dalpiva e Solano Matias Giese, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:59727910

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2020. Edição 2151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>